

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 1566/2017-GAB/SEMAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETIVO: PARTICIPAR DO LANÇAMENTO SIMPLES AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE MARABÁ E DE REUNIÃO COM AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA REGIÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: MARABÁ/PA E RONDON DO PARÁ/PA.

PERÍODO: 13/09 A 16/09/2017 - (03 e ½) DIÁRIAS

SERVIDOR:

- 57192004/ 7- THALES SAMUEL MATOS BELO- (SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO E REGULARIZAÇÃO)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 227047

PORTARIA Nº 1507/2017-GAB/SEMAS DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETIVO: REALIZAREM FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: SANTARÉM/PA, ÓBIDOS/PA, JURUTI/PA, TERRA SANTA/PA E FARO/PA

PERÍODO: 31/08 A 06/09/2017 - (06 e ½) DIÁRIAS

SERVIDORES:

- 5927720/1 - CRISTIANE DO SOCORRO RAMOS - (TÉCNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 57203213/2 - ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 223595

PORTARIA Nº 1564/2017-GAB/SEMAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÕES COM AS COMUNIDADES DAS VILAS DE MATACURÁ E MATACURAZINHO.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BAIÃO/PA.

PERÍODO: 13/09 A 14/09/2017 - (01 E ½) DIÁRIA.

SERVIDORES:

- 97571506/1 - DEISE FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 3226190/1 - GILTON DA ROCHA MOURA - (AUXILIAR TECNICO)

- 57194272/1 - JOELCIO SOSINHO CASCAES - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 227121

PORTARIA Nº 1567/2017-GAB/SEMAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

OBJETIVO: REALIZAREM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAPITÃO POÇO/PA, OURÉM/PA E BONITO/PA.

PERÍODO: 29/08 A 02/09/2017 - (04 E ½) DIÁRIAS.

SERVIDORES:

- 5927656/1- PEDRO VITOR PASTANA DA CUNHA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5136857/1 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE - (ENGENHEIRO SANITARISTA)

- 5620430/1- FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 227152

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103174/CONJUR/2017

À

R E RIBEIRO SOARES ME

End: ESTRADA DO MIRITITUBA, S/Nº - BAIRRO: COLÔNIA DIAMANTINO

CEP: 68045-280 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica R E RIBEIRO SOARES & CIA LTDA CNPJ Nº 01.535.459/0001-31, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 38445/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2384/2011/GERAD lavrado em 31/10/2013, por estar utilizando/captando recursos hídricos sem a devida outorga. Parecer Jurídico nº 15655/CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o inciso II do art. 12 da Lei nº 6381/2001, as condutas tipificadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como incisos I, II, IV e VIII do art. 81 da lei Estadual 6381/2001, contraindo ainda os arts. 66 e 80 do Decreto Federal 6514/2008 em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, e art. 225 da Constituição Federal. aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226834

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103290/CONJUR/2017

À

VIVO S. A - SITE PIS

End: AV. ERICO VERISSIMO Nº 999, SALA 201. BAIRRO: BARRA DA TIJUCA

CEP: 22621-180 Rio de Janeiro - RJ

Pelo presente instrumento, fica VIVO S/A CNPJ Nº 02.449.992/0111-07, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº4686/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2444/2014/GERAD lavrado em 14/02/2014, por realizar atividade de telefonia móvel celular, com a instalação de uma antena receptora para exercer tal mister, no município de Cumaru do Norte/PA, carente do licenciamento ambiental devido, por não ter cumprido todas as fases de licenciamento (L.P e L.I), Parecer Jurídico nº 13028/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como art. 2º da Resolução Conoma 237/1997, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com os ditames do art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e 225 da CF de 1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei

Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Salientamos a necessidade do autuado, no prazo de 10 dias a contar da ciência desta análise, comprovar junto a Semas e plena regularidade ambiental de seu empreendimento, referente ao motivo da autuação geradora da presente penalidade, sob pena de nova autuação e providencias elencadas no artigo 126 da Lei Estadual 5.887/1995

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226736

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103180/CONJUR/2017

À

LACTICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

End: RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, SN,

VILA FORTALEZA

CEP: 68.570-000 São Geraldo do Araguaia - PA

Pelo presente instrumento, fica LACTICÍNIOS FORTALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 08.370.109/0001-22, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21082/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2534/2011, por estar exercendo atividade de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO LATICINIO, estando jogando soro de leite da barragem para dentro do córrego Sororó, vindo a causar a poluição ambiental do referido corpo hídrico. Face ao exposto, esta Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9698/CONJUR/SECAD/2013, nos termos que dispõe o art. 22 da Lei Estadual nº 5887/1995, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Fica determinado ainda, que a empresa apresente **requerimento de licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias**, atestando a sua regularidade ambiental.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir dos **10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato**, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá **oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente**, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226828

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103392/CONJUR/2017

À

MADEIREIRA PARICA LTDA - EPP

End: Estrada da Fazenda Lacy, s/n. Bairro: Interior

CEP: 68638-000 Rondon do Pará - PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA PARICA LTDA CNPJ: Nº 03.974.831/0001-52, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36990/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6821/2014/GERAD lavrado em 11/19/2014, por depositar 541,3847 metros cúbicos de produto de origem floresta (madeira em tora) em desacordo com o saldo emitido em 11/09/2014. Parecer Jurídico nº 13395/CONJUR/GABSEC/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o